



FORMAÇÃO CIDADÃ NOS COLÉGIOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Antônio da Silva Menezes Junior¹
Maria Eliene Lima²

GT2 – Trabalho, Educação e Políticas Educacionais

Resumo

O objetivo deste artigo é uma reflexão sobre a formação cidadã ofertada nas Escolas Militares do Estado de Goiás. A educação é permeada por incertezas, injustiças, falta de compromisso político, profissional e familiar, indisciplina, escassez de recursos financeiros, violência, tráfico de drogas, constatações que, dentre outras, influenciam em sua baixa qualidade, e serve de subterfúgios para a crescente militarização de escolas públicas em nosso Estado. Neste percurso, o termo militarização apresenta um contraponto a educação que atualmente se busca, pois no âmbito global e nacional ela está diretamente relacionada aos princípios fundamentais da dignidade humana, estando arquitetada em nossa Constituição como preparatória para o exercício da cidadania. Segundo Santos (1987, p. 7 apud BRZEZINSKI; SANTOS, 2015, p. 14), “No campo da retórica, o conceito de cidadania é um dos mais proclamados, anunciados e prometidos, mas, no campo dos fatos, é também um dos mais negligenciados”, muitas vezes ser cidadão implica no conceito da própria existência humana com dignidade, direito este negado pelo aparato do Estado àqueles que constituem o próprio Estado. Surge assim, o interesse em conhecer como se processa esta educação definida nos atos normativos da corporação militar que tem como lema “Escola, civismo e cidadania” e apresenta como objetivo principal “formar cidadãos participativos, reflexivos e autônomos de seus direitos e obrigações”, slogan que se coadunam com os princípios constitucionais, mas ao mesmo tempo os contrapõem, com imposições de normas e valores militares a toda comunidade escolar, atentando contra os princípios que regem a escola pública e de qualidade para todos. Dentro do limite de uma artigo o estudo tem caráter exploratório, com análise de documentos, sem forte preocupação com análises exaustivas.

Palavras-chave: Educação. Cidadania. Ensino Militar.

¹ Doutor em Ciências da Saúde pela Universidade de São Paulo (USP) e em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCG). Professor Colaborador - PPGE da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCG). E-mail: a.menezes.junior@uol.com.br

² Graduada em Pedagogia e Direito. Mestranda em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCG). E-mail: limaleninha@hotmail.com



1. Introdução

Atualmente a educação adquiriu a responsabilidade de formar cidadãos. Educar para a cidadania é objetivo Constitucional almejado pelas instituições escolares. Entretanto inúmeros problemas sociais, políticos e econômicos emperram a concretização da formação cidadã capaz de estruturar e melhorar a sociedade.

Diante de inúmeros problemas educacionais o Estado de Goiás, para minimizar a má qualidade de seu ensino, recorreu a militarização de algumas escolas públicas com o pretexto de alcançar esta qualidade. O termo militarização apresenta um contraponto a educação que atualmente se busca, pois no âmbito global e nacional ela está diretamente relacionada aos princípios fundamentais da dignidade humana, estando arquitetada em nossa Constituição como direito social, ganhando uma seção para sua abordagem que prioriza os princípios constitucionais de uma escola pública, gratuita, democrática, com igualdade de condições de acesso e permanência, pautada no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Surge assim, o interesse em conhecer, dentro dos limites de um artigo, como se processa esta educação definida nos atos normativos da corporação militar que tem como lema “Escola, civismo e cidadania” e apresenta como objetivo principal “formar cidadãos participativos, reflexivos e autônomos de seus direitos e obrigações”, slogan que se coadunam com os princípios constitucionais, mas ao mesmo tempo os contrapõem, sua realidade nos mostra cobrança de taxas, exigência de vários uniformes, reserva de vagas para filhos de militares, indicação para direção de um Tenente Coronel e imposição de normas e valores militares a toda comunidade escolar, atentando contra os princípios que regem a escola pública e de qualidade para todos. O presente estudo apresenta caráter exploratório, com análise de documentos, sem forte preocupação com análises exaustivas.

2. Referencial Teórico

Com um sistema ambíguo com condições estruturais e financeiras privilegiadas os Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMGs formam uma parceria com a



Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUCE. As escolas militarizadas são bem estruturadas fisicamente, organizadas, e com todo suporte necessário, tanto em relação aos ambientes escolares e materiais didáticos quanto à quantidade de pessoas para desempenharem as atividades de coordenação, fiscalização, acompanhamento disciplinar, psicopedagógico e psicológico.

Segundo Aristóteles (2006) cidadão é uma parte da comunidade e o objetivo de todo cidadão é a segurança da comunidade. Para a acepção burguesa cidadania está ligada aos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde todos são cidadãos, detentores de direitos e obrigações. Contrapondo a esta ideia, Marx (1989) acreditava que a cidadania seria um artifício do capitalismo com a finalidade de se manter no poder e de explorar as classes dominadas. Em sua acepção mais ampla, Pinsky (2003) afirma que a cidadania é a expressão concreta do exercício democrático. Para Habermas, de acordo com Oliveira (1996, p.12), a sociedade democrática é, “aquela na qual todos os membros em interação numa determinada situação devem ter as mesmas possibilidades de participar de modo autônomo e consciente das discussões considerando as normas sociais de interação”.

Percebe-se que a complexidade do termo cidadania não apresenta um conceito determinado, seu significado e sentido variam no tempo e no espaço, seu termo está relacionado com o contexto histórico a que está inserido, e os termos exclusão, emancipação, justiça, injustiça, liberdade, Estado, política e democracia sempre estiveram e permaneceram ao lado de sua trajetória, marcando a luta por uma sociedade mais justa e igualitária, fundada na concepção de justiça pelos direitos e deveres de cada cidadão.

Sendo assim, questiona-se, será o ensino militar a melhor opção para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, responsáveis pela sociedade que vivemos e queremos?

No Brasil, os ensinamentos de Florestan Fernandes (apud TÓTORA, 1999), contribuiu para a compreensão histórica das dificuldades e desafios encontrados pelo cidadão para a busca e consolidação de seus direitos e sobrevivência na sociedade democrática. Ao invés de projetar idealmente a “boa sociedade”, explicita os conflitos de interesses de classes antagônicas, ressaltando as relações de dominação. É dentro desse marco teórico que se situa



a democracia, em que seu sentido e significado variam de acordo com os interesses de classes, sobrepujando a cidadania.

Segundo Saviani (2013, p.1) a educação não institui a cidadania, “Entretanto, a educação, como assinalou Mauriac se referindo à palavra francesa ‘*instituteur*’, que significa professor, mestre, educador, ‘institui a humanidade no homem’”, humanidade que irá proporcionar condições para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária. Sendo assim, a educação se constitui em uma “atividade mediadora no seio da prática social global” como explica o referido autor:

Assim, a educação é entendida como instrumento, como um meio, como uma via através da qual o homem se torna plenamente homem apropriando-se da cultura, isto é, a produção humana historicamente acumulada. Nesses termos, a educação fará a mediação entre o homem e a ética permitindo ao homem assumir consciência da dimensão ética de sua existência com todas as implicações desse fato para a sua vida em sociedade. Fará, também, a mediação entre o homem e a cidadania, permitindo-lhe adquirir consciência de seus direitos e deveres diante dos outros e de toda a sociedade... Em outros termos, pela mediação da educação, será possível construir uma cidadania ética e, igualmente uma ética cidadã. (SAVIANI, 2013, p.1)

A jovem democracia brasileira vem passando por turbulências políticas que estão afetando a esperança por uma sociedade mais justa e humana, que reflete na sobrevivência e qualidade de vida das classes sociais menos favorecidas, que buscam na educação o melhor caminho para transformar e melhorar a própria subsistência e a sociedade. Fato que tem levado inúmeras famílias a recorrerem a educação oferecida pelos militares como o melhor caminho para a educação de seus filhos.

Em nosso Estado, em plena ditadura militar, em 1976 o Governador biônico³, Irapuan Costa Júnior, sancionou a Lei 8.125 que dispôs sobre a organização básica da Polícia Militar, que através de seu artigo 23, inciso I, alínea b, criou o Colégio da Polícia Militar de

³ O cargo “biônico” é aquele cujo titular foi investido sem a presença de sufrágio universal e cujo parâmetro para escolha era a sanção das autoridades militares que governaram o país durante a ditadura militar no Brasil. Este termo foi cunhado e popularizado neste período e foi inspirado no seriado *O homem de seis milhões de dólares*, PINHEIRO e LUCENA (2014).



Goiás (CPMG), nome que 23 anos mais tarde através da Portaria nº 604 de 19 de Novembro de 1998, viria a ser uma nova figura no campo educacional.

Apesar de sua criação legal durante o regime militar, sua concretização e expansão vem ocorrendo durante a democracia representativa, mais especificamente na gestão do atual governador Marconi Perillo, onde os colégios da rede estadual com melhores estruturas físicas foram transferidos para a gestão da Polícia Militar. Em 1999 a Polícia Militar de Goiás recebeu do Governo do Estado a Unidade Vasco dos Reis iniciando seu trabalho com 440 alunos e em 2000 o Colégio Hugo de Carvalho Ramos, com 1.700 alunos.

Com um sistema ambíguo, os CPMGs formam uma parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUCE, e se auto definem como “escolas de civismo e democracia”, apresenta como objetivo principal “formar cidadãos participativos, reflexivos e autônomos, conhecedores de seus direitos e obrigações”. Apesar do discurso de educação democrática voltada para a cidadania plena, os CPMGs são administrados com base em princípios e procedimentos inerentes ao sistema educacional da estrutura militar.

A maioria dos CPMGs contam com uma infraestrutura de dar inveja a muitas escolas particulares da capital, o que se dizer então das inúmeras escolas sucateadas da rede estadual, em que algumas ainda ostentam suas construções de placas. Seu corpo docente é composto por militares e profissionais da rede estadual de educação. Apesar de seus documentos fazerem alusão a uma gestão democrática, não há um processo de eleição direta para o cargo de direção, que deve ser ocupado por um Tenente Coronel com Curso Superior e Especialização em Educação, sendo este indicado pelo comandante geral a SEDUCE, que avalia suas qualificações e o nomeia. Outro diferencial é o enfoque na administração eficiente, papel que não apenas os neoliberais e os neoconservadores consideram essencial, como também a população convencida pelos meios de comunicação e pelas instituições sociais. O discurso adotado agora é o da “excelência, efetividade e qualidade”. Fato que ocorre com a militarização de muitas escolas estaduais, que se fundamentam na hierarquia e na disciplina para desenvolver sua gestão e alcançar a referida eficiência.

Sua estrutura organizacional é bem diferente das escolas estaduais comuns, além de todo recurso material e financeiro para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, sua



gestão é fragmentada em vários setores, além dos órgãos auxiliares, como os Conselhos disciplinar, de classe e o escolar, bem como a Associação de Pais e Mestres, com pessoas responsáveis pelo bom desempenho de cada sessão. Todos da comunidade escolar⁴ são obrigados a “zelarem pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pelo Comandante e Diretor” (Regimento Interno do CPMG). Com tantos recursos financeiros e didáticos, profissionais para execução de cada área de conhecimento, autonomia administrativa e disciplinar não fica muito difícil conseguir a excelência do nível de qualidade estandardizada que predomina em nosso sistema de ensino.

Em uma posição subalterna, servidores, militares, pais e alunos devem pautar sua atuação na disciplina e no comando hierárquico definido nos regimentos do CPMG, o que não deixa de se coadunar com a proposta da sociedade capitalista, onde a educação de acordo com os estudos de Pinheiro e Lucena (2014, p. 546) “é concebida em uma perspectiva rígida e inflexível, vinculada a uma instituição (a escola) e aos responsáveis pela transmissão do saber (os professores) e também aos seus receptores (alunos)”. Assim, o discurso sobre a educação, nesse contexto, expressa termos básicos que refletem seu caráter burocrático, tais como os de ensino, aprendizagem, transmissão, escola, dentre outros.

O Regulamento Disciplinar dos CPMGs é um “guia” para se manter na instituição e alcançar o sucesso:

Art. 1º Com base nos princípios de justiça e equidade, bem como visando a pessoa humana em desenvolvimento, o Regulamento Disciplinar do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos alunos, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as punições disciplinares estabelecendo uniformidade do critério utilizado em sua aplicação.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera. (REGULAMENTO DISCIPLINAR, CPMG, Das Disposições Gerais, Arts. 1º e 2º p. 1).

⁴ A comunidade escolar é constituída pelos membros da direção, corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e os alunos regularmente matriculados, bem como, seus pais ou responsáveis. Regimento Interno, art.5º, parágrafo único, p. 4.



Segundo Costa (1996, p.56), a Escola como Democracia teve sua origem “na Teoria das Relações Humanas e dos desenvolvimentos conceituais dela decorrentes”, tais características não se coadunam com os referidos artigos. Toda essa regulamentação pormenorizada e a rigidez a obediência disciplinar contradiz a uma escola democrática:

A imagem da escola como democracia nos propõe, globalmente, uma concepção dos estabelecimentos de ensino, que valorizando as pessoas, aponta para modos de funcionamento participados e concertados entre todos os intervenientes na vida escolar, de modo a que a harmonia e o consenso prevaleçam (COSTA, 1996, p.71).

Contrapondo ao modelo de escola democrática, vejamos algumas normas dos CPMGs:

Art. 4º A competência para aplicar sanção disciplinar é inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las: §2º, Quando, para preservação da disciplina, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, a autoridade militar de maior **hierarquia** ou antiguidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá tomar imediatas providências para impedir seu prosseguimento. (REGULAMENTO DISCIPLINAR, CPMG, Art. 4º, §2º, p.1 - sem grifo no original);

Art. 8º Os CPMG têm em sua estrutura os seguintes órgãos, subordinados ao CEPM: V - **Divisão** Disciplinar do Corpo Docente/VI - **Divisão** de Ensino/VII - **Divisão** Administrativa (Regimento Interno, art. 8º, V, VI, VII, p. 4 - sem grifo no original);

Art. 137. Constituem deveres da comunidade escolar, segundo suas atribuições as seguintes disposições: II - Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as atividades, funções e atribuições de sua **competência**, seja administrativa ou pedagógica, cumprindo o Projeto Político Pedagógico, e as normas emanadas das autoridades competentes. (Regimento Interno, art. 137, II. p. 40 - sem grifo no original);

Art. 44. São atribuições do Corpo Docente: I - **conhecer e cumprir** este Regimento, o calendário escolar, o currículo, as ementas, os planos de anuais e de ação bem como as demais normas e instruções em vigor. (Regimento Interno, art.44. p. 17 - sem grifo no original);

Professores **recebem um auxílio** trimestral da Associação de Pais e Mestres para auxiliar nas despesas com transporte e alimentação.

Art. 15. A sanção disciplinar é a penalidade de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno. (REGULAMENTO DISCIPLINAR, CPMG, Art. 15, p.7 - sem grifo no original);

Aparentemente o que se constata nos CPMGs é um ensino que exclui as camadas sociais de menor poder aquisitivo. Se não bastasse o fiel cumprimento ao Regulamento



disciplinar, há também a exigência do cumprimento do Regulamento de Uniformes. Com imposição de várias peças e valores elevados, infere-se que os CPMGs não são escolas para filhos da classe trabalhadora, pois encontram-se impedidos de frequentar estes colégios, por falta de possibilidade financeira em adquirir os uniformes e pagar as mensalidades.

3. Considerações finais

Apesar dos documentos que regem os CPMG terem como objetivo a formação da cidadania, todos os seus documentos priorizam a obediência a normas, com punições veladas aos que ousarem desafiar-las, sendo sua gestão fundamentada na hierarquia e na disciplina.

Ao analisar e comparar as características apontadas fica evidente a burocratização dos CPMGs, que através de seus inúmeros documentos propicia condições para a defesa da ordem, da hierarquia e da competição. Percebe-se que embora haja por parte dos CPMGs a declaração de uma forma democrática de gestão educacional, na prática é “submetida ao império da lei, o modelo mais puro da autoridade legal e, portanto de organização administrativa” (COSTA 1996, p.42). Sendo assim, percebe-se que há um esforço para manter a alienação e a formação de cidadãos forjados a executar tarefas, típicas do sistema capitalista, produzindo e reproduzindo uma democracia de massas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **A política** – Volume 61. [s.n.]: Martin Claret, 2006. (Coleção a Obra-prima de cada autor).

BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (Orgs.). **Políticas educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.

BIANCHETTI, Roberto. **Modelo Neoliberal e políticas educacionais**. Campinas: Autores Associados, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em:



15.Out.2015.

_____, Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **História do Exército Brasileiro. Fundação.** Disponível em: <<http://www.deceex.ensino.eb.br/index.php/historiaexercito>>. Acesso em: 02 fev 2017.

BRZEZINSKI, Iria; SANTOS, Carlos Alexandre. **Sentido e significados da política: ação e liberdade.** Brasília: LiberLivro, 2015.

COMANDO DE ENSINO POLICIAL MILITAR - GO **Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar de Goiás.** Disponível em: <http://www.cpmganapolis.net/wpcontent/uploads/2015/05/regimento_interno.pdf> Acesso em: 02 set. de 2016.

_____, **Regulamento Disciplinar do Colégio da Polícia Militar de Goiás.** Disponível em: <http://colegiomilitarhugo.g12.br/site/index.php?frame=regulamento_disciplinar.htm>. Acesso em: 03 set. de 2016

_____, **Regulamento de Uniformes do Colégio da Polícia Militar de Goiás.** Disponível em: <http://colegiomilitarhugo.g12.br/site/index.php?frame=regulamento_uniformes.htm>. Acesso em: 03 set. 2016.

COSTA, Jorge Adelino. **Imagens organizacionais da escola.** Edições Asa: Lisboa, 1998.

DICIONÁRIO ON LINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/militar/>>. Acesso em: 02 fev 2017.

FREITAG, Bárbara. **Dialogando com Jurgen Habermas.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade.** Rio de Janeiro. Vozes. 2009.

NOGUEIRA, Jefferson Gomes. EDUCAÇÃO MILITAR NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO = MILITARY EDUCATION IN BRAZIL: A BRIEF HISTORY. **CAMINE: Caminhos da Educação = Camine: Ways of Education**, Franca, v. 6, n. 1, p. 146-172, jun. 2014. ISSN 2175-4217. Disponível em: <<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/caminhos/article/view/1052>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

OLIVEIRA. Inês Barbosa de Oliveira. **A Contribuição de Habermas para a democracia na**



educação. Cad. Pesq., São Paulo, n.98, p.5-13, ago. 1993. Disponível em: <
<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/791/802>>. Acesso em: 1 maio 2016.

PINHEIRO, Veralúcia. LUCENA, Carlos Alberto. **As Escolas Públicas de Educação Básica do Estado de Goiás e a Gestão da Polícia Militar.** Disponível em: <
www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/.../artigo_eixo2_336_1410819214>. Acesso em: 10 set. 2016

PINSKY, Jayme; PINSKY, Carla Bassanezi. (Orgs.). **História da cidadania.** São Paulo: Contexto, 2003.

SAVIANI, Demerval. **Ética, educação e cidadania.** Revista N°15. Disponível em: <
<http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/saviani.pdf>>. Acesso em 18 jan 2017.

TÓTORA, Silvana. **A questão democrática em Florestan Fernandes.** Lua Nova, São Paulo, n. 48, p. 109-126, Dec. 1999. Disponível em:
 <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31 Jan. 2017. Acesso em 26 dez 2016.

VILLELA, Viviane Merlim Moraes. **O conceito de cidadania na definição de políticas públicas educacionais.** Debates e impasses no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Niterói / RJ. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Educação) - Universidade Federal Fluminense, NITERÓI, 2008.